



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4329 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

EMENDA Nº 01 ao Proc. nº 0435/22 - PLL 224/22

Art. 1º Altera o art. 1º, conferindo-lhe nova redação nos seguintes termos:

“Fica incluído art. 2º-A na Lei nº 11.874, de 16 de julho de 2015, conforme segue:

“Art. 2º-A Fica assegurado o uso do nome social, em solenidades do Município de Porto Alegre, sem a obrigatoriedade de apresentação da Carteira de Nome Social, quando a identificação precisa da pessoa não for necessidade intrínseca à solenidade, ou quando não houver a atribuição de direitos subjetivos decorrentes.

Parágrafo único. O nome social apresentado pela parte nomeada deverá constar no lugar do nome de registro civil, quando possível, em quaisquer documentos emitidos em atos solenes, tais como diplomas, cartas e anotações, mesmo que a Carteira de Nome Social não seja apresentada na ocasião.”

JUSTIFICATIVA

Emenda que busca sanar apontamento de ordem legal, abordado no Parecer da Procuradoria em relação ao dispositivo.

Vereador Tiago Albrecht



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Jose Albrecht, Vereador(a)**, em 12/05/2023, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0553821** e o código CRC **FBAA0E3B**.

